

AVULSO NÃO PUBLICADO  
- PARECER DA CFT PELA  
INCOMPATIBILIDADE E  
INADEQUAÇÃO  
FINANCEIRA E  
ORÇAMENTÁRIA



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.480-B, DE 2007** (Do Senado Federal)

**PLS 64/2007**  
**Ofício 925/2007**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Vale do Taquari, no Estado do Rio Grande do Sul; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. MAURO NAZIF); da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relator: DEP. CARLOS ABICALIL); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária (relator: DEP. JOÃO DADO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO E CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação do Plenário - Art. 24, II, "g"

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator

- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado

IV - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal do Vale do Taquari, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na região do Vale do Taquari, no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Com o objetivo de exercer a atribuição prevista no **caput**, o Poder Executivo fica autorizado a:

I - criar os cargos de direção e funções gratificadas necessárias à instituição da entidade;

II - dispor sobre a organização, competências, atribuições, denominação das unidades e cargos, suas especificações, funções e funcionamento da Escola Técnica Federal do Vale do Taquari, inclusive sobre o processo de sua implantação;

III - lotar na Escola Técnica Federal do Vale do Taquari, mediante criação, transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, aqueles que se fizerem necessários ao funcionamento da entidade.

**Art. 2º** A Escola Técnica Federal do Vale do Taquari será uma instituição de ensino profissionalizante de nível médio, destinada à formação de técnicos para atender às necessidades socioeconômicas do setor industrial, de serviços e agropecuário da região do Vale do Taquari.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 2007.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **I - RELATÓRIO**

Aprovado no Senado Federal, o **Projeto de Lei nº 1.480, de 2007**, do Senador Paulo Paim, tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a

criar a **Escola Técnica Federal do Vale do Taquari, no Estado do Rio Grande do Sul.**

A **Justificação** da proposição original apresenta as razões que motivaram a iniciativa, dentre as quais destacamos as seguintes:

*Urge a necessidade de uma formação profissional para os trabalhadores que invista na sua qualificação para o trabalho e para o desenvolvimento de ações empreendedoras, face aos novos desafios impostos pela economia globalizada.*

*Essa necessidade está presente no Vale do Taquari, localizado na região central do Rio Grande do Sul. Uma área formada por 37 municípios tendo como mais antigo o município de Taquari.*

*O aparecimento de indústrias e o desenvolvimento do comércio e do setor de serviços provocou mudanças significativas nos últimos 30 anos. Em 1970, 75,6% da população vivia no meio rural e, passadas três décadas, o quadro praticamente se inverteu, hoje 65,7% vive na zona urbana. Nos pequenos municípios destaca-se o setor da agropecuária, enquanto que nos municípios maiores sobressaem-se atividades ligadas à indústria e aos setores de serviços e comércio.*

*Por essas razões, apresentamos este projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Vale do Taquari, dotando-a das condições materiais e dos recursos humanos necessários para seu funcionamento adequado. Tal projeto irá fomentar o crescimento econômico e capacitar os jovens para o mercado de trabalho.*

Esgotado prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Em conformidade com o art. 32, inciso XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe agora a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

Sem dúvida que a pretensão que orienta o propósito do Projeto de Lei nº 1.480, de 2007, é relevante e significativa para o desenvolvimento

nacional. Com efeito, é de conhecimento universal a importância que a educação formal possui no processo de desenvolvimento econômico, social e tecnológico de uma nação. Nesse contexto, a ampliação de oportunidades de acesso ao ensino técnico figura como meta prioritária a ser concretizada, tendo em conta o fortalecimento da economia nacional e da competitividade do parque industrial brasileiro.

A formação de recursos humanos de nível técnico qualificado constitui hoje um desafio para o País, tendo em conta a escassez de oportunidade de ensino em todas as áreas que requerem profissionais com formação tecnológica de média complexidade.

O Projeto de Lei nº 1.480, de 2007, amplia o acesso ao ensino técnico, com reflexos positivos para a economia nacional e para a sociedade, tendo em conta a melhor capacitação profissional de jovens para sua inserção no mercado de trabalho.

Com a criação da Escola Técnica Federal do Vale do Taquari, um conjunto, formado por 37 municípios, irá ser beneficiado, proporcionando, a partir da capacitação da força de trabalho local, condições para atrair novos investimentos para a região.

Por fim, cabe registrar a possibilidade de vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição examinada, **pela Comissão competente**, tendo em vista a previsão de iniciativa legislativa privativa do Presidente da República, na forma do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, para projetos que disponham sobre a criação de órgãos e entidades públicas.

Dessa forma, por todo o exposto, manifestamo-nos **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 1.480, de 2007, com respaldo no art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2007.

Deputado MAURO NAZIF

**Relator**

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.480/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mauro Nazif.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Marquezelli - Presidente, Sabino Castelo Branco, Wilson Braga e Paulo Rocha - Vice-Presidentes, Andreia Zito, Daniel Almeida, Edgar Moury, Edinho Bez, Eudes Xavier, José Carlos Vieira, Manuela D'ávila, Marco Maia, Mauro Nazif, Milton Monti, Roberto Santiago, Sandro Mabel, Tarcísio Zimmermann, Vicentinho, Carlos Alberto Canuto, Eduardo Barbosa, Eduardo Valverde, Iran Barbosa, João Oliveira, Nelson Pellegrino e Vanessa Grazziotin.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2007.

Deputado NELSON MARQUEZELLI  
Presidente

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

#### **PARECER VENCEDOR**

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, originalmente proposto pelo Senador Paulo Paim, autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Vale do Taquari, cuja sede estabelecer-se á na região em comento, no Estado do Rio Grande do Sul. A vincular-se ao Ministério da Educação (MEC), a nova unidade dedicar-se-á ao ensino profissionalizante de nível médio, destinando-se à formação de técnicos para atender às necessidades socioeconômicas do setor industrial, de serviços e agropecuário da referida região.

Para cumprir tal objetivo, o Executivo fica autorizado a tomar as providências cabíveis, como criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessários ao funcionamento institucional, autorizar concursos e promover a lotação de quadros docentes e técnico-administrativos pertinentes; e disporá sobre a organização, competências, atribuições, funções e denominação dos cargos e das unidades acadêmicas e administrativas, incluído o que se referir ao processo de sua implantação.

Na justificação de sua proposta, o Senador Paim alude, de início, ao Plano de Expansão da Educação Tecnológica e Profissional, que desde dezembro de 2005, vem sendo executado pelo MEC, e que, a seu ver, demonstra a “a importância estratégica que o Ministério da Educação (...) vem conferindo à educação profissional e tecnológica, como parte do processo integral de formação dos trabalhadores(...), face aos novos desafios impostos pela economia globalizada”. Afirma que a necessidade de formação técnica “está presente no Vale do Taquari, localizado na região central do Rio Grande do Sul. Uma área formada por 37 municípios, tendo como mais antigo o município de Taquari” e ressalta que esta região evoluiu, em 30 anos, de um perfil agrário para um cenário em que predominam a indústria, o comércio e os serviços. Destaca, por fim, que a localização geográfica do Vale do Taquari é boa – dista a pouco mais de 100 km de Porto Alegre e também de Caxias do Sul - e dispõe de boa malha rodo-hidro-ferroviária, além de desfrutar de bons indicadores educacionais: ele afirma que “segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2000, o índice de alfabetização do Vale é de 93,8%. Conforme o Anuário Estatístico do Rio Grande do Sul de 2001, a Região detinha a menor taxa de evasão escolar do Estado: 1,95% no Ensino Fundamental e 3,15% no Ensino Médio”. Entende então que, neste contexto, “tal projeto irá fomentar o crescimento econômico e capacitando os jovens para o mercado de trabalho”.

Aprovado em 11/06/2007, por decisão terminativa da Comissão de Educação do Senado Federal, sem interposição de recurso, o Projeto de lei em questão foi, em 02/07/2007, remetido à Câmara dos Deputados, para revisão. A Mesa Diretora da Câmara o distribuiu às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público(CTASP); Educação e Cultura(CEC); Finanças e Tributação (CFT); e Constituição e Justiça e de Cidadania(CCJC), para Parecer, conforme o Art. 54 do Regimento Interno(RICD). A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas mencionadas Comissões e tramita em regime de prioridade.

No âmbito da CTASP, o Deputado-relator Mauro Nazif teve seu Parecer favorável ao Projeto aprovado pela Comissão em 31/10/2007, no qual se realça o mérito da proposta, “relevante e significativa para o desenvolvimento

nacional”, na medida em que “a ampliação de oportunidades de acesso ao ensino técnico figura como meta prioritária a ser concretizada, tendo em conta o fortalecimento da economia nacional e da competitividade do parque industrial brasileiro.” O Parecer aprovado registra ainda “a possibilidade de vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição examinada, pela Comissão competente, tendo em vista a previsão de iniciativa legislativa privativa do Presidente da República, na forma do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, para projetos que disponham sobre a criação de órgãos e entidades públicas.”

O Projeto de Lei deu entrada na CEC em 14/11/07 e durante o prazo regimental, não lhe foram apresentadas emendas. É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei em epígrafe, trata-se de proposição de teor meramente autorizativa, que não gera nem direitos, nem obrigações por parte do Poder Público.

Conforme Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1/2001 – CEC, revalidada em 25/04/07, no caso de Projetos de Lei versando sobre a criação de Instituição Educacional Federal, em qualquer modalidade de ensino, o parecer recomendado é pela rejeição da proposta, sendo encaminhada Indicação ao Poder Executivo, com o fim de não se perder totalmente o mérito da proposição.

Deste modo, rejeitado o parecer do Deputado Ruy Pauletti, pela aprovação, e tendo sido designado relator-substituto, para relatar o parecer vencedor, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.480-A, de 2007, e pelo encaminhamento ao Poder Executivo de Indicação sugerindo a criação da instituição educacional pleiteada pelo autor da proposição.

Sala da Comissão, em 2 de abril de 2008.

**Deputado CARLOS ABICALIL**  
**Relator-Substituto**

## **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.480-A/07, nos

termos do parecer vencedor do relator-substituto, Deputado Carlos Abicalil. O parecer do Deputado Professor Ruy Pauletti passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Alex Canziani, Vice-Presidente; Alice Portugal, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Frank Aguiar, Gastão Vieira, Iran Barbosa, Ivan Valente, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lira Maia, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Neilton Mulim, Nilmar Ruiz, Professor Setimo, Raul Henry, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Walter Brito Neto, Angela Portela, Dr. Talmir, Dr. Ubiali, Elismar Prado, Gilmar Machado, João Oliveira, Paulo Renato Souza, Professor Ruy Pauletti e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 2 de abril de 2008.

Deputado JOÃO MATOS  
Presidente

## **VOTO DE SEPARADO DODEPUTADO PROFESSOR RUY PAULETTI**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, originalmente proposto pelo Senador Paulo Paim, autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Vale do Taquari , cuja sede estabelecer-se á na região em comento, no Estado do Rio Grande do Sul. A vincular-se ao Ministério da Educação (MEC), a nova unidade dedicar-se-á ao ensino profissionalizante de nível médio, destinando-se à formação de técnicos para atender às necessidades socioeconômicas do setor industrial, de serviços e agropecuário da referida região.

Para cumprir tal objetivo, o Executivo fica autorizado a tomar as providências cabíveis, como criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessários ao funcionamento institucional, autorizar concursos e promover a lotação de quadros docentes e técnico-administrativos pertinentes; e disporá sobre a organização, competências, atribuições, funções e denominação dos cargos e das unidades acadêmicas e administrativas, incluído o que se referir ao processo de sua implantação.

Na justificção de sua proposta, o Senador Paim alude, de início, ao Plano de Expansão da Educação Tecnológica e Profissional, que desde

dezembro de 2005, vem sendo executado pelo MEC, e que, a seu ver, demonstra a “a importância estratégica que o Ministério da Educação (...) vem conferindo à educação profissional e tecnológica, como parte do processo integral de formação dos trabalhadores(...), face aos novos desafios impostos pela economia globalizada”. Afirma que a necessidade de formação técnica “está presente no Vale do Taquari, localizado na região central do Rio Grande do Sul. Uma área formada por 37 municípios, tendo como mais antigo o município de Taquari” e ressalta que esta região evoluiu, em 30 anos, de um perfil agrário para um cenário em que predominam a indústria, o comércio e os serviços. Destaca, por fim, que a localização geográfica do Vale do Taquari é boa – dista a pouco mais de 100 km de Porto Alegre e também de Caxias do Sul - e dispõe de boa malha rodo-hidro-ferroviária, além de desfrutar de bons indicadores educacionais: ele afirma que “segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2000, o índice de alfabetização do Vale é de 93,8%. Conforme o Anuário Estatístico do Rio Grande do Sul de 2001, a Região detinha a menor taxa de evasão escolar do Estado: 1,95% no Ensino Fundamental e 3,15% no Ensino Médio”. Entende então que, neste contexto, “tal projeto irá fomentar o crescimento econômico e capacitando os jovens para o mercado de trabalho”.

Aprovado em 11/06/2007, por decisão terminativa da Comissão de Educação do Senado Federal, sem interposição de recurso, o Projeto de lei em questão foi, em 02/07/2007, remetido à Câmara dos Deputados, para revisão. A Mesa Diretora da Câmara o distribuiu às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público(CTASP); Educação e Cultura(CEC); Finanças e Tributação (CFT); e Constituição e Justiça e de Cidadania(CCJC), para Parecer, conforme o Art. 54 do Regimento Interno(RICD). A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas mencionadas Comissões e tramita em regime de prioridade.

No âmbito da CTASP, o Deputado-relator Mauro Nazif teve seu Parecer favorável ao Projeto aprovado pela Comissão em 31/10/2007, no qual se realça o mérito da proposta, “relevante e significativa para o desenvolvimento nacional”, na medida em que “a ampliação de oportunidades de acesso ao ensino técnico figura como meta prioritária a ser concretizada, tendo em conta o fortalecimento da economia nacional e da competitividade do parque industrial brasileiro.” O Parecer aprovado registra ainda “a possibilidade de vir a ser

questionada a constitucionalidade da proposição examinada, **pela Comissão competente**, tendo em vista a previsão de iniciativa legislativa privativa do Presidente da República, na forma do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, para projetos que disponham sobre a criação de órgãos e entidades públicas.”

O Projeto de Lei deu entrada na CEC em 14/11/07 e durante o prazo regimental, não lhe foram apresentadas emendas. É o Relatório.

## II - VOTO

O Projeto de Lei nº 1.480/2007, oriundo do Senado Federal, que vem à Comissão de Educação e Cultura para exame do mérito educacional e cultural que possa apresentar, pode ser considerado oportuno e importante destes pontos de vista, considerando-se a argumentação de seu autor. O eminente senador Paulo Paim ressalta, de um lado, o momento ótimo para a implementação da proposta de abertura de uma nova Escola Técnica Federal no Vale do Taquari, RS, já que o MEC, neste momento, desenvolve Programa Nacional de Expansão de Instituições Técnicas e Profissionais, que, a propósito, integra o PDE – o Plano de Desenvolvimento da Educação. De outro lado, chama a atenção para a importância de que o Poder Público promova a boa formação e a qualificação profissional dos trabalhadores brasileiros, por meio da oferta de educação técnica de nível médio, ampliando-lhes assim as chances de uma boa colocação no mercado de trabalho.

De fato, segundo o economista Marcio Pochmann, presidente do Instituto de Pesquisas Econômicas e Administrativas, o mercado de trabalho nacional, hoje, experimenta um paradoxo: sobram vagas em alguns setores, num contexto em que há milhares de desempregados. Uma das conclusões de Pochmann é que o Brasil precisa, com urgência, realizar alguns ajustes: de seus cursos de formação técnica e profissional às necessidades das empresas, de seu sistema de intermediação de mão-de-obra (os chamados Sines - Sistema de Intermediação Nacional de Empregos - e também da própria demanda, para melhor absorção dos ainda poucos profissionais qualificados que estão sendo formados.

Pois bem, a Proposição do Senador Paim pretende contribuir para mitigar a defasagem entre o que necessita a economia e o mercado de empregos regional gaúcho, que nas últimas décadas sofreu profundas mudanças de

perfil, e a oferta real de pessoas qualificadas e direcionadas para estas necessidades. Como demonstra a justificação do autor, os benefícios abrangerão diretamente os jovens de 37 municípios do Rio Grande do Sul, caracterizados por boas condições educacionais no nível fundamental, pela proximidade de pelo menos dois grandes centros urbanos e por boa malha de transportes e circulação. Ademais, e na medida em que a nova unidade educacional se direcione para oferta de formação profissional para a indústria, o comércio e os serviços, além de preparar também o alunado interessado para as atividades agrícolas ainda remanescentes na região, o Poder Público estará investindo no desenvolvimento do capital humano, o único efetivamente eficaz para o desenvolvimento econômico e social sustentável não só da região em que a escola estará inserida, mas do País.

Portanto, à luz do que foi exposto, somos favoráveis ao que propõe o PL nº 1.480/2007, de autoria do ilustre Senador Paulo Paim, a saber, a criação da Escola Técnica Federal do Vale do Taquari, RS, pelos méritos educacionais e culturais que encerra, e por esta razão solicitamos também o empenho e o voto de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2008.

**DEPUTADO PROFESSOR RUY PAULETTI**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.480, de 2007, objetiva autorizar o Poder Executivo a instituir a Escola Técnica Federal do Vale do Taquari, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na região do Vale do Taquari, no Estado do Rio Grande do Sul, instituição de ensino profissionalizante de nível médio, destinada a formar técnicos para atender às necessidades socioeconômicas do setor industrial, de serviços e agropecuário da região.

O presente Projeto de Lei foi apreciado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, onde foi aprovado unanimemente. Na Comissão de Educação e Cultura, a proposição foi rejeitada, nos termos da Súmula de Recomendações aos Relatores nº 01/2001 – CEC/Câmara dos Deputados, que trata da apreciação dos projetos de caráter meramente autorizativos para criação de instituições educacionais. Tal posicionamento tem sido adotado por este órgão colegiado uma vez que as proposições desta natureza, de iniciativa parlamentar, invadem competência privativa do Presidente da República, nos termos do art. 61, §1º, inciso II da Constituição Federal.

É o relatório.

## II – VOTO

Compete à Comissão de Finanças e Tributação, apreciar a proposta, nos termos do art. 32, inciso X, alínea *h*, do Regimento Interno desta Casa e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, quanto à compatibilização ou adequação de seus dispositivos com o plano plurianual (PPA), com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), com o orçamento anual (LOA) e demais dispositivos legais em vigor.

Primeiramente, releva notar que o Projeto de Lei nº 1.480, de 2007, fere o art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e” da Constituição Federal. Tal dispositivo prevê que a iniciativa de lei visando a criação de órgãos da administração pública constitui atribuição privativa do Presidente da República.

Nesse passo, o art. 8º da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que fixa procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira, estabelece que “será considerada **incompatível a proposição** que aumente despesa em matéria de iniciativa exclusiva do Presidente da República” (grifei).

Verifica-se, ainda, que a proposta em análise, à luz do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000), fixa para o ente obrigação legal por um período superior a dois exercícios, constituindo despesa obrigatória de caráter continuado. Dessa forma, conforme o § 1º do mencionado dispositivo, “os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.” O art. 16, inciso I, preceitua que:

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:  
I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.*

No mesmo sentido dispõe a Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 (LDO 2011):

*Art. 91. As proposições legislativas, sob a forma de projetos de lei, decretos legislativos ou medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2011 deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2011 a 2013, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, nos termos das disposições constitucionais e legais que regem a matéria.*

Corroborando com o entendimento dos dispositivos supramencionados, a Comissão de Finanças e Tributação editou a Súmula nº 1, de 2008, que considera incompatível e inadequada a proposição que, mesmo em caráter autorizativo, conflite com a LRF, ao deixar de estimar o impacto orçamentário-financeiro e de demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, exarada nos seguintes termos:

**SÚMULA nº 1/08-CFT** - *É incompatível e inadequada a proposição, inclusive em caráter autorizativo, que, conflitando com as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - deixe de apresentar a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro bem como a respectiva compensação.*

Quanto ao exame de adequação da proposta com o Plano Plurianual – PPA 2008-2011, constata-se que não existe ação específica para a implantação da Escola Técnica Federal do Vale do Taquari, no Estado do Rio Grande do Sul, no Programa 1062 – Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica. Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual – LOA 2011, igualmente, não prevê recursos especificamente para esta ação.

Diante do exposto, submeto a este colegiado meu voto pela **incompatibilidade** com a norma orçamentária e financeira e pela **inadequação** orçamentária e financeira do **Projeto de Lei nº 1.480, de 2007**.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2011.

**Deputado João Dado**  
**Relator**

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 1.480-A/07, nos termos do parecer do relator, Deputado João Dado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Cláudio Puty, Presidente; Luciano Moreira, Vice-Presidente; Aelton Freitas, Aguinaldo Ribeiro, Alexandre Leite, Alfredo Kaefer, Andre Vargas, Assis Carvalho, Audifax, Carmen Zanotto, Edmar Arruda, Jairo Ataíde, Jean Wyllys, João Dado, Jorge Corte Real, José Guimarães, José Priante, Júnior Coimbra, Lucio Vieira Lima, Maurício Trindade, Pauderney Avelino, Pedro Eugênio, Pepe Vargas, Rui Costa, Rui Palmeira, Valmir Assunção, Vaz de Lima, Celso Maldaner, Heuler Cruvinel, Jose Stédile, Júlio Cesar, Paulo Maluf e Ricardo Quirino.

Sala da Comissão, em 27 de abril de 2011.

**Deputado CLÁUDIO PUTY**  
**Presidente**

**FIM DO DOCUMENTO**